COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0308.7/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Kennedy Nunes, acima enumerado, que pretende vedar a cobrança de taxa, pelo Detran/SC, para retirada da anotação de gravame do campo "Observações do Veículo" do CRV e do CRLV.

Da Justificativa acostada pelo Autor (fl. 03), em que estão explicitadas as razões que originaram a proposição, retiro, de forma textual, o seguinte trecho:

> A anotação de Gravame é uma restrição administrativa imposta ao devedor (e proprietário do veículo), cujo objetivo de impedir a transferência de propriedade até que a obrigação seja cumprida, essa anotação consta no campo "Observações do Veículo" do CRV e CRLV.

> De acordo com o sítio: detran.sc.gov.br, a baixa eletrônica é solicitada pelo agente financeiro após constatada a quitação da obrigação, e na sequência é enviada a informação para a base de dados do DETRAN.

> Ocorre que, para que essa informação de gravame será retirada do campo "Observações do Veículo", o cidadão (proprietário do veículo), precisa arcar com mais um custo de taxa imposta pelo DETRAN/SC.

> Diante da situação, não parece razoável ao contribuinte carregar em sua carteira mais uma taxa, depois de ter quitado sua obrigação. apenas pelo fato de ter um direito dele garantido: que é o bem de sua propriedade sem restrição de Gravame.

> O projeto de lei em questão, visa tão somente a vedação ao DETRAN/SC a cobrança de mais uma taxa. Todos os anos o contribuinte já paga obrigatoriamente a taxa de licenciamento, o que lhe dar o direito de renovação do CRLV.

> A Resolução CONTRAN Nº 689 DE 27/09/2017, em seu Capítulo IV informa que a baixa do gravame deverá ser feita de forma obrigatória, automática, eletrônica e sem qualquer custo.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir relatório e voto que poderão compor¹ o parecer conclusivo desta Comissão de Constituição e Justiça, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja oficiada **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para o fim de que, sobre a iniciativa parlamentar em análise, promova a juntada aos autos de manifestação do Detran/SC.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz Relator

¹ Art.150, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa